

**Contrato nº. 014/2024**  
**Chamada Pública nº. 001/2024**  
**Processo nº. 005/2024**

Contrato de organizações formais (cooperativas) de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros), destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Guaraniésia/MG e **MARCO VINICIUS DA SILVA RODRIGUES**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Antônio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 339.644.676-34 e do RG nº. M-675.451, residente e domiciliado na Rua Santa Bárbara, nº. 267, no Centro, nesta cidade, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Antônio da Silva Laudade, portador do RG 7.693.014 SSP/SP e do CPF nº 214.188.106-49; e, do outro lado, o agricultor **MARCO VINICIUS DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua Antonio Batista da Silva nº. 106, no Centro, no distrito de Santa Cruz do Prata de Guaraniésia/MG, portador do RG nº. 17.825.177 SSP/MG e do CPF nº. 118.937.416-13, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 14.133/2021, nas seguintes condições:

## **1. DO OBJETO.**

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a chamada pública de organizações formais (cooperativas) de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros), destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Guaraniésia/MG, conforme quantidades e especificações indicados na cláusula terceira deste instrumento e na Chamada Pública nº. 001/2024.

1.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade. Anual	Preço Unitário
03	<b>Banana Prata:</b> Fresca, de primeira qualidade, em pencas, apresentando tamanho, cor e condições adequadas para o consumo mediato e imediato, bem desenvolvidas, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1500	6,28
11	<b>Feijão Tipo Carioquinha:</b> Grupo 1, feijão Anão, Classe Cores, Novo. 1ª Qualidade. O produto deve ser constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e íntegros da cor característica da variedade correspondente (permitindo no máximo 3% de mistura de outras classes) e produção de última safra. De tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto deve estar isento de detritos animais ou vegetais, insetos vivos ou mortos, matéria terrosa, parasita, grãos ou pedaços variados, partidos, quebrados, mofados, descoloridos por insetos, alfinetados, manchados, amassados e isento de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. O produto deve estar acondicionado <b><u>em sacos plásticos transparentes, isento de sujidade, não violados, resistentes em embalagem de 1 kg.</u></b>	Kg	963	9,15
14	<b>Mamão Papaia/ Formosa:</b> Integros, de 1ª qualidade, devendo se apresentar fresco. Não estarem danificadas por quaisquer lesões, não conter sujidade, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	Kg	310	9,08

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Guaraniésia/MG.

**2. DO VALOR.** Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor conforme discriminado acima e de acordo com as entregas realizadas semanalmente, em cumprimento aos cronogramas emitidos pela Secretaria Municipal de Educação. O pagamento será efetivado somente mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

2.1. O presente instrumento poderá sofrer as alterações necessárias, respeitando os limites do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

### **3. DO PAGAMENTO.**

3.1. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, contados a partir da data

do protocolo da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), certidão negativa tributos municipais e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativa ao CEI da empresa/serviço.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

3.5. De acordo a Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e o Decreto Municipal nº. 2.318/2023, de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores da administração pública municipal direta e indireta, a Administração Pública Municipal está obrigada, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverá verificar a incidência e proceder à retenção do Imposto de Renda (IR). As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**4. DO REAJUSTE.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES.**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) Cumprir portarias e decretos do Município;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

**6. DAS PENALIDADES.** O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.

**7. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
324 - Manutenção Atividades Ensino Especial - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.367.0461.2.058 3.3.90.30.07
282 - Manutenção Atividades Alimentação Ensino Fundamental - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.361.0251.2.041 3.3.90.30.07
299 - Manutenção Ativ.do Ensino Fundamental - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.361.0403.2.047 3.3.90.30.07
287 - Manutenção Atividades Alimentação Ensino Infantil - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.365.0251.2.042 3.3.90.30.07
295 - Manutenção Das Atividades Ensino Infantil - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.365.0401.2.056 3.3.90.30.07

**8. DA VIGÊNCIA.** O presente instrumento terá vigência a partir de sua publicação e encerrar-se-á em 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

**9. DA RESCISÃO.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 137 ao art. 139 da Lei nº. 14.133/21.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos

estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

**10. DAS ALTERAÇÕES.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. de nº. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os limites e as vedações legais.

**11. DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Guaraniésia, 25 de março de 2024

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito Municipal***

***Antônio César Lopes***  
***Secretário Municipal de Administração***

***Antônio da Silva Laudade***  
***Secretário Municipal de Educação***

***Marco Vinícios da Silva Rodrigues***  
***Contratado***